



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO n° 253/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

Aprova o Regulamento do Programa de Ocupação de Vagas Ociosas nos Cursos de Graduação da Unioeste (Provou).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 8 de dezembro de 2016, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Lei Federal n° 9.394/1996;

Considerando a Lei Estadual n° 12.256/1998;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando as disposições contidas no art. 81 do Regimento Geral e no art. 62, § 2°, do Estatuto da Unioeste;

Considerando o art. 78, inciso II, do Regimento Geral, com redação dada pela Resolução 069/2004-COU;

Considerando o contido na CR n° 49695/2016, de 29 de novembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Regulamento do Programa de Ocupação de Vagas Ociosas nos Cursos de Graduação da Unioeste (Provou), conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução n° 074/2003-Cepe, de 17 de junho de 2003, e a Resolução n° 031/2015-Cepe, de 9 de abril de 2015.

Cascavel, 8 de dezembro de 2016.


Paulo Sérgio Wolff
Reitor



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



2

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 253/2016-CEPE, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE VAGAS OCIOSAS
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIOESTE (PROVOU)

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este Regulamento disciplina a forma de ocupação de vagas ociosas nos cursos de graduação da Unioeste.

Art. 2° A ocupação das vagas ociosas ocorre no ano letivo para o qual o edital foi publicado.

Art. 3° Vaga ociosa é aquela que resulta:

I - do não preenchimento por meio de processos seletivos destinados à ocupação de vagas iniciais;

II - de cancelamento de registro de discente regular de curso de graduação da Unioeste.

§ 1° Não se considera vaga ociosa a que resulta de cancelamento de registro de discente que ingressou por transferência *ex officio*, convênio, mobilidade acadêmica, cortesia diplomática, ingresso judicial ou outra forma que independa de vagas institucionais.

§ 2° As vagas ociosas criadas por desistência de indígenas podem ser reocupadas apenas por discentes que ingressaram em universidades estaduais paranaenses, por meio desta modalidade, observando-se as normas de seleção previstas neste Regulamento.

Art. 4° O número de vagas ociosas em cada curso é obtido por meio do cálculo da diferença entre o número de vagas iniciais do curso, multiplicada pelo número de anos do



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



curso, e o número de discentes matriculados: vagas ociosas = NVI x NAC - NDM.

§ 1º Para divulgar as séries, nas quais se encontram as vagas ociosas, a Secretaria Acadêmica identifica o número de matriculados por série e informa à Pró-Reitoria de Graduação para a emissão do Edital.

§ 2º Ficam excetuados os casos de:

I - transferência *ex officio*;

II - vagas especiais previstas em legislação própria ou em regulamento interno.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Graduação delega, por meio de Edital, o acompanhamento, logística ou coordenação de qualquer Etapa do Provou a uma de suas Diretorias ou órgão da Unioeste que estiver habilitado para fazê-lo.

CAPÍTULO II

DA OCUPAÇÃO DAS VAGAS

Art. 6º A Unioeste utiliza três modalidades de ocupação de vagas ociosas nos seus cursos:

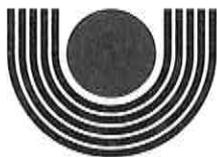
I - transferência interna;

II - transferência externa;

III - ingresso como portador de diploma de graduação.

§ 1º A transferência interna é concedida a discentes, regularmente, matriculados na própria instituição.

§ 2º A transferência externa é concedida a discentes com vínculo acadêmico ativo em cursos de graduação de outras instituições de ensino superior que estejam regularmente autorizados ou reconhecidos.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

§ 3º O ingresso como portador de diploma de graduação é concedido para matrícula em disciplinas isoladas ou obtenção de novo grau acadêmico ou habilitação, com direito a diploma ou apostilamento, conforme o caso, desde que o diploma ou o certificado de conclusão já obtido seja de curso, regularmente, autorizado ou reconhecido.

§ 4º São vedadas as transferências externas para a última série dos cursos de graduação da Unioeste.

Art. 7º As modalidades de ocupação previstas obedecem ao princípio da existência de vaga e ao cumprimento do disposto neste Regulamento.

§ 1º O princípio da existência de vaga não se aplica à transferência interna por permuta.

§ 2º O preenchimento das vagas ociosas deve ser ofertado prioritariamente à transferência interna, seguido pela transferência externa e, após, para o ingresso como portador de diploma.

§ 3º Para pleitear uma das vagas ociosas o candidato deve requerer sua participação na etapa nos termos deste Regulamento, e de acordo com os prazos e normas definidos em calendário acadêmico ou edital.

CAPÍTULO III

DA PRIMEIRA ETAPA

Art. 8º A primeira etapa se destina às transferências internas, no âmbito da própria Unioeste, e trata do deslocamento de vínculo de discente regularmente matriculado para:

- I - mesmo curso, de mesmo grau e habilitação;
- II - mesmo curso, de mesmo grau, com habilitação diferente;



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



III - mesmo curso, de grau diferente.

Art. 9º A transferência interna pode ocorrer nas seguintes situações:

I - permuta;

II - vaga ociosa.

Art. 10. A transferência interna por permuta ocorre entre dois requerentes de mesmo curso, grau, habilitação e série em que estejam matriculados.

§ 1º A transferência interna por permuta entre dois requerentes de turnos diferentes pode ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º A transferência interna por permuta entre dois requerentes de *campus* diferentes pode ocorrer respeitado o cronograma estabelecido.

§ 3º O acadêmico pode solicitar a transferência interna por permuta apenas uma vez a cada ano letivo.

Art. 11. A transferência interna por vaga ociosa ocorre por meio da publicação de Edital pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º Para levantamento de vagas ociosas, a Secretaria Acadêmica deve se pautar nos princípios estabelecidos no Capítulo I deste Regulamento.

§ 2º O levantamento de vagas deve ser enviado à Pró-Reitoria de Graduação no prazo estabelecido em cronograma.

Art. 12. Para participar do processo de transferência interna por vaga ociosa, o acadêmico deverá obedecer às normas definidas em Edital.

Art. 13. A transferência interna por vaga ociosa, após análise documental realizada pela Secretaria Acadêmica, é remetida à Coordenação de Curso, que, para a classificação dos pleiteantes à vaga de uma mesma série, deve se pautar,



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



6

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

sucessiva e obrigatoriamente, nos critérios descritos a seguir:

I - maior prazo para integralização do curso, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico;

II - menor número de disciplinas a serem cursadas nas séries anteriores ao do enquadramento;

III - menor número de disciplinas a serem cursadas nas séries posteriores ao do enquadramento;

IV - maior média aritmética das notas das disciplinas consideradas pelo Colegiado de Curso como cursadas com aprovação;

V - maior carga-horária cumprida em atividades acadêmicas complementares, efetivamente, comprovadas;

VI - maior número de disciplinas concluídas com aprovação;

VII - menor número de disciplinas reprovadas;

VIII - maior média entre as disciplinas concluídas com aprovação;

IX - maior idade;

X - maior número de disciplinas concluídas.

Art. 14. Ao final da primeira etapa e respeitado o cronograma definido, o Coordenador de Curso notifica o resultado à Pró-Reitoria de Graduação para publicação de Edital e remete o processo à Secretaria Acadêmica com informações de série a ser matriculado e disciplinas com aproveitamento.

Parágrafo único. Para elaboração de Edital a notificação deve conter a situação dos requerimentos e a classificação das solicitações deferidas e o seu enquadramento da série no curso.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Art. 15. Concedida a transferência interna, a Secretaria Acadêmica do campus de destino expede documento informando a Secretaria Acadêmica do campus de origem, quando for o caso.

CAPÍTULO IV

Seção I

Da Segunda Etapa

Art. 16. A segunda etapa compreende a transferência de acadêmico da Unioeste para curso afim e acadêmico de instituição de ensino superior nacional ou estrangeira para mesmo curso ou curso afim da Unioeste.

§ 1º A lista de cursos afins em vigor é aquela utilizada na última edição do Provou.

§ 2º A lista de cursos afins poderá ser alterada até o final do ano letivo anterior a próxima edição do Provou, após deliberação pelo Colegiado do Curso e encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação pela respectiva coordenação.

Art. 17. Para a realização da segunda etapa, as Secretarias Acadêmicas, conforme cronograma definido, realizam novo levantamento de vagas ociosas para publicação de edital pela Pró-Reitoria de Graduação.

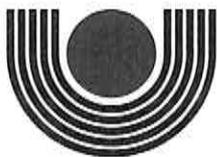
Art. 18. A segunda etapa é dividida em duas fases:

I - Análise documental;

II - Prova de Classificação.

Seção II

Da Documentação de candidatos de Instituições Nacionais



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



8

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Art. 19. O candidato deve apresentar os seguintes documentos para a fase de análise documental:

I - via original e oficial do histórico escolar, no qual deve constar as seguintes informações:

a) denominação e carga-horária das disciplinas nas quais foi obtida a aprovação;

b) aproveitamento de estudos, se houver;

c) existindo disciplinas cursadas em mais de uma instituição deve ser apresentada cópia do histórico escolar pertinente;

d) número e data do ato de autorização ou reconhecimento do curso da instituição de origem;

e) informação que comprove matrícula ativa na instituição de origem no ano letivo do processo seletivo da Unioeste.

II - cópia do plano de ensino das disciplinas cursadas com aprovação em que queira solicitar aproveitamento de estudos.

§ 1º A não apresentação de qualquer documento previsto neste artigo implica indeferimento do pedido de transferência.

§ 2º Na hipótese das informações previstas no inciso I e suas alíneas não constarem em histórico escolar, estas poderão ser apresentadas em documento oficial da instituição de origem.

§ 3º Não é permitida a juntada de documentos após o protocolo da documentação.

Seção III

Da Documentação de candidatos de Instituições Internacionais



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



9

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Art. 20. O candidato deve apresentar os seguintes documentos para a fase de análise documental:

I - via original e oficial do histórico escolar, no qual deve constar as seguintes informações:

a) denominação e carga-horária das disciplinas nas quais foi obtida a aprovação;

b) aproveitamento de estudos, se houver;

c) existindo disciplinas cursadas em mais de uma instituição deve ser apresentada cópia do histórico escolar pertinente;

d) número e data do ato de autorização ou reconhecimento do curso da instituição de origem;

e) informação que comprove matrícula ativa na instituição de origem no ano letivo do processo seletivo da Unioeste.

II - cópia do plano de ensino das disciplinas cursadas com aprovação em que queira solicitar aproveitamento de estudos.

§ 1º A documentação a que se referem os incisos deste artigo deve ser autenticada por autoridade consular brasileira do país onde se localiza a instituição em que o candidato está matriculado e deve ser acompanhada de tradução pública juramentada.

§ 2º A tradução a que se refere o parágrafo anterior fica dispensada quando o candidato for proveniente de instituição de ensino superior de países membros ou associados ao Mercosul.

§ 3º A não apresentação de qualquer documento previsto neste artigo implica indeferimento do pedido de transferência.

§ 4º Na hipótese das informações previstas no Inciso I e suas alíneas não constarem em histórico escolar, estas



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



poderão ser apresentadas em documento oficial da instituição de origem.

§ 5º Não é permitida a juntada de documentos após o protocolo da documentação.

Seção IV

Da Análise Documental

Art. 21. A análise documental é realizada, primeiramente, pela Secretaria Acadêmica e, na sequência, pela Coordenação de Curso.

Art. 22. A análise documental realizada pela Secretaria Acadêmica implica a verificação da documentação apresentada exigida em Edital.

Parágrafo único. Será invalidada a inscrição do candidato se, na análise documental realizada pela Secretaria Acadêmica, for detectada a ausência ou irregularidade na documentação apresentada.

Art. 23. A análise documental realizada pela Coordenação de Curso se destina à determinação da série de enquadramento do pleiteante no curso para o qual se inscreveu.

§ 1º Considera-se como série de enquadramento aquela em que o candidato possui o maior número de disciplinas a serem cursadas, com exceção das séries subsequentes à que ele estiver habilitado.

§ 2º Havendo coincidência no número de disciplinas de séries diferentes o enquadramento é feito na menor série do curso.

§ 3º Para estabelecer a série de enquadramento deve-se efetuar o aproveitamento dos estudos realizados pelo candidato verificando-se a equivalência entre as disciplinas cursadas e as previstas na estrutura curricular do curso a que ele se destina.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



§ 4º Se o maior número de disciplinas pendentes do candidato o situarem numa série específica mas os pré-requisitos da estrutura curricular do curso o recolocar em outra série, este enquadramento deve ser observado em detrimento daquele.

§ 5º É considerada equivalente, para fins de aproveitamento de estudos, a disciplina que, na sua aceção estrita, tenha programa igual ou similar e carga-horária compatível com aquela do currículo do curso de graduação da Unioeste.

§ 6º Compete ao Colegiado de Curso, em reunião e por meio de registro em Ata, definir critérios objetivos para que uma disciplina seja considerada igual ou similar, e para que ela possa ser considerada como tendo carga-horária compatível com aquela prevista no curso de graduação da Unioeste.

§ 7º Se a análise documental evidenciar que o enquadramento deve ser realizado numa série para a qual não existe vaga, o candidato poderá ser enquadrado na série em que houver vaga, excetuando-se para isso o enquadramento na primeira e última série do curso.

§ 8º Será invalidada a inscrição do candidato se, na análise documental realizada pela Coordenação de Curso, for detectada a ausência ou irregularidade na documentação apresentada.

Seção V

Da Prova de Classificação

Art. 24. Havendo número de candidatos habilitados na análise documental superior ao número de vagas realiza-se a aplicação de uma Prova de Classificação, doravante Prova, visando estabelecer a ordem de classificação dos candidatos habilitados.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



Art. 25. A Pró-Reitoria de Graduação coordena a elaboração, a correção, o processamento e a divulgação do resultado da Prova.

Art. 26. As Coordenações de Curso devem encaminhar, até o fim do ano letivo anterior à próxima edição do Provou, as questões da Prova e o conteúdo programático referente a cada série do curso, com exceção da última série do curso.

Parágrafo único. As questões da Prova devem ser encaminhadas em envelope lacrado e com o gabarito correspondente, sendo, no mínimo, vinte e, no máximo, quarenta questões de múltipla escolha.

Art. 27. Compete à Direção de *campus* oferecer a estrutura e logística necessária para a aplicação da Prova.

Art. 28. A classificação dos candidatos é obtida pela ordem de decrescente de pontuação na Prova.

Parágrafo único. É desclassificado o candidato que obtiver nota zero na prova.

Art. 29. Havendo candidatos empatados na Prova o desempate é realizado obedecendo os seguintes critérios:

I - candidato oriundo de instituição pública nacional tem prioridade sobre aquele de instituição privada nacional, que, por sua vez, tem prioridade sobre aquele de instituição estrangeira;

II - maior prazo para integralização do curso, de acordo com o previsto no projeto pedagógico;

III - maior idade.

Art. 30. Os candidatos classificados no limite de vagas devem realizar sua matrícula munidos de documentação exigida, nos prazos fixados em calendário acadêmico ou edital, sob pena de perda da vaga.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato convocado ou a não apresentação da documentação exigida para a



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



matrícula implica a perda da vaga, que é destinada ao candidato de classificação, imediatamente, posterior.

Seção VI

Das Disciplinas Não Aproveitadas na Etapa de Transferência Externa

Art. 31. No caso de disciplinas não aproveitadas na análise do processo de transferência, elas podem ser:

I - computadas e transcritas no histórico escolar como disciplinas de formação independente, a pedido do candidato, no limite de seis disciplinas;

II - computadas como carga-horária em atividades acadêmicas complementares, a pedido do candidato e a critério do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO V

DA TERCEIRA ETAPA

Art. 32. A terceira etapa do Provou compreende o ingresso como portador de diploma de graduação e pode ser realizado nas seguintes modalidades:

I - ingresso como aluno regular;

II - ingresso como aluno especial.

Art. 33. Para pleitear uma vaga por meio do ingresso como portador de diploma de graduação, o candidato deverá entregar a seguinte documentação:

I - diploma de graduação registrado ou certificado de conclusão de curso, contendo o número e data do ato de



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



autorização ou reconhecimento do curso da instituição de origem;

II - histórico escolar;

III - documento em que constem o sistema de verificação do rendimento escolar e a tabela de conversão de conceitos em notas, quando for o caso;

IV - plano de ensino das disciplinas cursadas em que for solicitar aproveitamento de estudos.

§ 1º Fica dispensada a apresentação do documento disposto no inciso III quando esta informação constar em histórico escolar.

§ 2º Candidato que tenha concluído o curso de graduação em instituição de ensino superior estrangeira deve apresentar diploma revalidado no Brasil.

§ 3º Para o ingresso como aluno especial é necessário apenas a entrega do que consta no inciso I deste artigo.

Art. 34. A Análise Documental para o ingresso como portador de diploma segue o mesmo rito disposto na Seção IV do Capítulo IV deste regulamento.

Art. 35. Havendo candidatos habilitados em número superior ao de vagas, a classificação é realizada obedecendo aos seguintes critérios:

I - candidato oriundo de instituição pública nacional tem prioridade sobre aquele de instituição privada nacional, que, por sua vez, tem prioridade sobre aquele de instituição estrangeira;

II - maior prazo para integralização do curso, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico;

III - maior idade



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



Parágrafo único. É indeferido o pedido do candidato que, após a análise documental, não se enquadrar na série de existência da vaga.

Art. 36. Para pleitear uma vaga como aluno especial por meio do ingresso como portador de diploma de graduação, a Unioeste concede matrícula em disciplinas isoladas de seus cursos.

§ 1º Podem ser cursadas até seis disciplinas, em um ou mais cursos, a critério do candidato, observados os pré-requisitos e a compatibilidade de horário.

§ 2º As matrículas serão permitidas se restarem vagas após a matrícula das séries iniciais, dos alunos regulares, do atendimento às transferências e do ingresso de portadores de diploma de graduação como aluno regular.

§ 3º Secretaria Acadêmica encaminha à Coordenação de Curso o relatório onde consta o número de matriculados nas disciplinas.

Art. 37. Havendo maior número de candidatos do que vagas nas disciplinas escolhidas, a classificação se dará pelos critérios a seguir:

I - candidato oriundo de instituição pública nacional tem prioridade sobre aquele de instituição privada nacional, que, por sua vez, tem prioridade sobre aquele de instituição estrangeira;

II - maior idade.

Art. 38. A Secretaria Acadêmica fará a emissão e registro de certificado para o aluno especial que concluir com aproveitamento e frequência a disciplina na qual tenha se matriculado.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 - Fone: (45) 3220-3000 - Fax: (45) 3324-4590
Jardim Universitário - Cx.P. 000701 - CEP 85819-110 - Cascavel - Paraná
www.unioeste.br



Art. 39. A documentação dos candidatos que não realizarem a matrícula, que não forem classificados ou cujos requerimentos tenham sido indeferidos é arquivada no *campus*.

§ 1º O prazo de arquivamento é de noventa dias, a partir da data da publicação dos resultados, sendo permitida, a qualquer época, neste período, a retirada da documentação pelo interessado ou por terceiro, devidamente, autorizado, mediante requerimento.

§ 2º Decorrido o prazo determinado no § 1º e não tendo sido retirada a documentação, a mesma é inutilizada.

Art. 40. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.